

Id:0B62024BA224F4C6



EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 008/2022.

Objeto: Contratação de representante para apresentação de show artístico da Banda Líbanos nos festejos do padroeiro de Santo Antônio dos Milagres, em 12 de junho de 2022.

Contratante: Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.

Contratada: MÁRCIO BELIZÁRIO SILVA - ME.

CNPJ nº 09.088.724/0001-03.

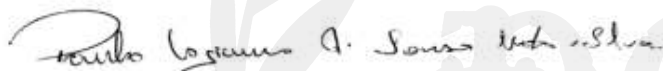
ENDEREÇO: Rua Silvio Amaro, 201, Bairro Jardim Oasis, Iguatu - CE, Cep: 63.500-000.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Municípios/FPM/ICMS/Outros.

Data da assinatura: 02 de junho de 2022.

Vigência: 03(três) meses.



Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal

Id:0CC547C3FFAEF4C5



PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022.

OBJETO: Contratação de representante para apresentação de show artístico da Banda Líbanos nos festejos do padroeiro de Santo Antônio dos Milagres, em 12 de junho de 2022.

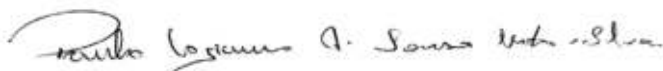
TERMO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO

O procedimento de inexigibilidade de licitação de que trata este processo, objetivou a contratação da empresa **MÁRCIO BELIZÁRIO SILVA - ME**, visando a apresentação da banda Banda Líbanos nos festejos do padroeiro de Santo Antônio dos Milagres, em 12 de junho de 2022. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL, para contratação da empresa **MÁRCIO BELIZÁRIO SILVA - ME**, no valor global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

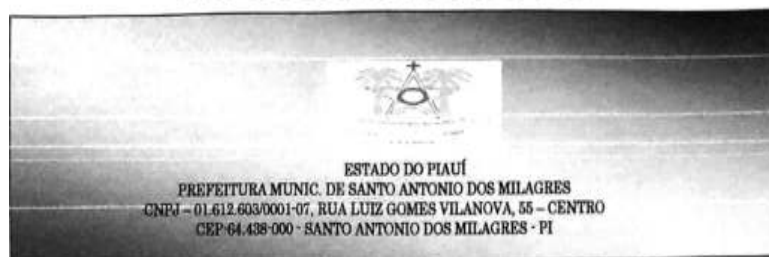
Cumpra-se.

Santo Antônio dos Milagres PI, 02 de junho de 2022.



Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal

Id:13B5A31DD360F83B



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

2021-2022

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES



Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal
 Matrícula 30-1

COORDENAÇÃO GERAL
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

COORDENAÇÃO ADJUNTA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Controladoria Geral Secretaria

Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Finanças



Djaniito de Sousa Nunes
 Sec. Municipal de Meio Ambiente
 Matrícula 57-3 / Port. 046/2022
 Sec. Mun. de Meio Ambiente/SAM-PI



Magali de Sousa Vilanova
 Secretária Mun. de Educação
 CPF: 037.979.393-53

2021-2022

(Continua na próxima página)



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Caracterização Socioambiental do Município	6
1.2. Base Legal sobre a Educação Ambiental	8
2. OBJETIVOS DO PMEA	10
3. DIRETRIZES DO PMEA	11
4. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	12
5. ORIENTAÇÃO TÉCNICA E CONCEITUAL	13
5.1 Educação Ambiental no Ensino Formal	14
5.2 Educação Ambiental Não Formal	14
5.3 Educação Ambiental Informal	15
6. METAS E AÇÕES PROPOSTAS DO PMEA	16
6.1 Das Metas	16
6.2 Das Ações Propostas	18
7. AVALIAÇÕES E MONITORAMENTO DAS AÇÕES	20
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20

APRESENTAÇÃO

3

O Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Santo Antonio dos Milagres foi elaborado visando incentivar a participação da população na construção coletiva de projetos e ações, a fim de efetivar a implantação da Política Municipal de Meio Ambiente, no que tange à educação ambiental.

Esse processo transcorre pelas instâncias sociais e administrativas envolvidas na temática e, principalmente, propende a incorporar e consolidar os anseios e demandas dos diferentes atores sociais do município, no segmento da Educação Ambiental.

Os princípios, os objetivos e as diretrizes deste PMEA foram constituídos em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental – Lei Federal Nº 9.795, e 27 de abril de 1999 – que define em seu art. 1º a Educação Ambiental como sendo o processo, por meio do qual, o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. Ainda segundo a citada lei, nos termos do art. 2º, a educação ambiental consiste em um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, ou seja, em espaços escolares e não escolares.

O processo construtivo deste PMEA envolveu os órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Milagres, coordenadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais Secretarias municipais correlatas. Cabe ressaltar que as metas definidas nesse plano não se restringem apenas à administração da Prefeitura Municipal, mas engloba várias atividades que envolvem a educação ambiental no município, incorporando também os diferentes setores da esfera pública e privada, bem como, a sociedade em geral.

Destaca-se que este Plano será submetido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para revisões e reedições, democratizando, dessa forma, a sua elaboração e concepção. As revisões deverão acontecer periodicamente, de dez em dez anos, visando mantê-lo atualizado conforme a realidade da cidade.

4

Neste contexto, a Prefeitura idealizou a criação desse Plano Municipal para nortear as ações de educação ambiental desenvolvidas no município, entendendo que o mesmo constitui um instrumento de planejamento para todos os setores e instituições que trabalham com essa parte essencial da educação.

Por ser um processo dinâmico, a construção desse Plano Municipal de Educação Ambiental está em constante movimento. Portanto, o convite à participação de todos os atores sociais envolvidos em ações de Educação Ambiental não se cessa com a publicação deste documento, mas se solidifica para que a construção comunitária se faça, a cada dia, mais presente e mais ativa, fortalecendo o crescimento e desenvolvimento constante do processo contínuo de Educação Ambiental.

5

1. INTRODUÇÃO

O quadro socioambiental que caracteriza as sociedades contemporâneas revela que o impacto dos humanos sobre o meio ambiente tem tido consequências cada vez mais complexas, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. Dentre as transformações mundiais das duas últimas décadas, aquelas vinculadas à degradação ambiental e à crescente desigualdade entre regiões assumem um lugar de destaque.

Como a problemática ambiental é um assunto que requer discussões e, principalmente, ações da sociedade e do poder público, o Departamento de Meio Ambiente, no cumprimento de suas atribuições legais vigentes, com o objetivo de difundir a consciência ambiental, vem implementar a construção desse Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEA, compreendendo a educação ambiental em sua amplitude que envolve os fatos naturais e humanos e o conceito de ambiente como um todo.

O PMEA em sua totalidade inicia sua construção levando em conta a necessidade da sociedade pontuar ações concretas em relação ao meio ambiente, atendendo a realidade ambiental vivida pela população. O principal objetivo da Educação Ambiental consiste em propiciar, estimular, incentivar, apoiar a educação individual e coletiva voltada à recuperação, conservação e melhoria da qualidade de vida de todas as espécies.

1.1. Caracterização Socioambiental do Município

O município está localizado na microrregião de Médio Parnaíba Piauiense compreendendo uma área irregular de 32 km², tendo como limites os municípios de São Gonçalo do Piauí a norte, a sul com Jardim do Mulato e Angical do Piauí, a oeste com Angical do Piauí, e a leste com São Gonçalo do Piauí e Jardim do Mulato. A sede municipal tem as coordenadas geográficas de 06° 02'49" de latitude sul e 42° 42'35" de longitude oeste de Greenwich e dista cerca de 119 Km de Teresina.

De acordo com o IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o município de Santo Antonio dos Milagres foi elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Santo Antônio dos Milagres, pelo artigo 35, inciso

6

(Continua na próxima página)



II, do ato das disposições transitórias da Constituição Estadual de 05-10-1989, com topônimo, área territorial e limites estabelecidos pela Lei Estadual nº 4810, de 14-12-1995, desmembrado de São Gonçalo do Piauí.

Segundo o último censo do IBGE no ano de 2010 a população de Santo Antonio dos milagres chegava a cerca de 2.059 habitantes, enquanto a estimativa para o ano de 2021 era de 2.172 habitantes, com a densidade demográfica [2010] 62,12 hab/km².

Salienta-se que o mesmo apresenta uma boa taxa de escolarização, com aproximadamente 97,5 % calculados entre a idade de 6 a 14 anos. Pode-se apresentar que per cen, com tual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo, apresentando arborização de vias públicas de 74,7% (IBGE, 2010).

Em relação as questões geofísicas do município, o mesmo apresenta condições climáticas (com altitude da sede a 240 m acima do nível do mar) apresentam temperaturas mínimas de 22° C e máximas de 36° C, com clima quente tropical. A precipitação pluviométrica média anual é definida no Regime Equatorial Continental, com isoietas anuais entre 800 a 1.400 mm, cerca de 5 a 6 meses como os mais chuvosos e período restante do ano de estação seca. Os meses de janeiro, fevereiro e março correspondem ao trimestre mais úmido. Estas informações foram obtidas a partir do Projeto Radam (1973), Perfil dos Municípios (IBGE-CEPRO, 1998).

Os solos da região são provenientes da alteração de arenitos, siltitos, folhelhos, calcário, diabásio e basalto com floresta caducifólia e/ou floresta sub-caducifólia/cerrado. Secundariamente, ocorrem areias quartzosas, que compreendem solos arenosos essencialmente quartzosos, profundos, drenados, desprovidos de minerais primários, de baixa fertilidade, com transições vegetais, fase caatinga hiperxerófila e/ou cerrado sub-caducifólio/floresta sub-caducifólia. (CPRM).

Pode-se pontuar que a agricultura dessa região é baseada na produção sazonal de arroz e milho, sendo usada como fonte de renda, bem como para a subsistência, desse modo são fatores que ajudam a mover a economia, assim como o comércio e as demais áreas de serviços vigentes no município.

1.2. Base Legal sobre a Educação Ambiental

A Educação Ambiental ganhou relevância a partir da Conferência sobre o Meio Ambiente em Estocolmo (1972), organizada pela ONU, onde o tema passou a integrar a agenda internacional inclusive no Brasil. Nessa Conferência fica claro o caráter degradador do antropocentrismo e começam as avaliações do homem como parte integrante do ambiente e com isso o aparecimento da visão ética da responsabilidade nas questões ambientais.

No Brasil, a Lei Federal de nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que criou a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), institui formalmente a Educação Ambiental.

O Decreto nº 88.351/85, que regulamenta a lei, estabelece que compete ao poder público "orientar a educação em todos os níveis, para a participação efetiva do cidadão e da comunidade na defesa do meio ambiente". Com a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, no Capítulo VI, Artigo 225, Inciso VI, tornou-se obrigatória a promoção da Educação Ambiental, pelo Poder Público, em todos os níveis de ensino, e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Em 1999, a Lei Federal Nº 9795/99 instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA tornando obrigatória a inserção da Educação Ambiental no currículo de forma transversal em todos os níveis e modalidades formal e não-formal. A partir de 2000, por iniciativa dos educadores ambientais e apoiados pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente – FNMA, constatou-se o fortalecimento das Redes de Educação Ambiental, favorecendo a mobilização e organização da sociedade. Em 2002, foi promulgado o Decreto Federal nº 4.281/02, que regulamentou a Lei nº 9.795/99, dando condições para a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental.

Um marco para a Educação Ambiental no Brasil foi a publicação do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), que apresentou as diretrizes e princípios para orientar as ações no âmbito nacional, o que não significa que sua implementação seja de competência exclusiva do poder público federal. Ao contrário, todos os segmentos sociais e esferas de governo são corresponsáveis

por sua aplicação, execução, monitoramento e avaliação.

No Estado do Piauí foi sancionado no dia 30 de julho de 2014 a Lei nº 6.565 - Política Estadual de Educação Ambiental, dispondo sobre a Educação Ambiental, de acordo com a atual Constituição Federal e a Política Nacional do Meio Ambiente. Essa Lei Estadual define diretrizes, normas, critério, princípios e objetivos para a educação ambiental, bem como as linhas de atuação da política estadual a ser instituída. A Política Estadual de Educação Ambiental visa criar vínculos e afinidades entre a população e os recursos ambientais. Ela se volta, prioritariamente, para a prevenção dos conflitos socioambientais, levando a população a assimilar e se apropriar do patrimônio natural como um bem comum necessário a sua sobrevivência e qualidade de vida.

Entre outras proposições norteadoras das ações públicas em torno da educação ambiental, a Lei Estadual prevê a constituição de um sistema que integra o órgão ambiental, o educacional e os conselhos todos na esfera estadual, além de um grupo interdisciplinar que servirá de interligação entre o poder público estadual e os setores da sociedade que estudam, pesquisam e vivenciam experiências de educação ambiental.

Na âmbito municipal as preocupações sobre as questões ambientais sempre foram presentes. A Lei Municipal nº 172 de 05 de maio de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA, faz referência à educação ambiental e, em seu decreto de regulamentação, aborda em capítulo próprio, os princípios básicos e os objetivos fundamentais da educação ambiental, dentre os quais: o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Com a evolução das diretrizes da educação ambiental, hoje encontramos incorporados diversos aspectos da realidade, construindo uma consciência crítica para construção de caminhos justos e solidários não só do mundo natural, mas dasua integração com a vertente social, cultural e ética.

2. OBJETIVOS DO PMEA

O Plano Municipal de Educação Ambiental tem por objetivo geral formar uma população sensibilizada, consciente e preocupada com o meio ambiente,

comprometida em colaborar individual e coletivamente na resolução de problemas atuais e prevenção de problemas futuros.

Dessa forma, são objetivos específicos fundamentais da educação ambiental em Santo Antonio dos Milagres:

- I. O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II. A garantia de democratização das informações ambientais;
- III. O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV. O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V. O estímulo à cooperação com outros municípios, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI. O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII. O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

3. DIRETRIZES DO PMEA

As diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão estabelecidas em conjunto, entre o Poder Público e a sociedade, por intermédio de realização de audiências públicas e reuniões setorializadas. Assim, são diretrizes da educação ambiental que contribuem para a reflexão sobre como o PMEA Santo Antonio dos Milagres deve atuar:

1. Proteger o ecossistema terrestre;
2. Promover o respeito à biodiversidade;

(Continua na próxima página)



3. Incentivar a participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;
4. Promover a aproximação das comunidades escolares e da infância com a natureza;
5. Viabilizar a gestão sustentável da água e de saneamento para todos, com ações concretas de orientação para tal finalidade;
6. Fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos disponíveis no município;
7. Orientar e promover o estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias;
8. Fortalecer o desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;
9. Sensibilizar contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos
10. Viabilizar ações que garantam uma cidade mais resiliente, inclusiva e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;
11. Projetar e difundir ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;
12. Estimular a orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;
13. Viabilizar o Plano de Arborização municipal;
14. Sensibilizar acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
15. Elaborar projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município;
16. Construir alternativas para o descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos;
17. Promover o conhecimento sobre a relevância ambiental do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos;
18. Sensibilizar sobre os prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos em locais proibidos.
19. Estimular uma maior aproximação da sociedade com os parques, as praças e as demais áreas verdes;
20. Sensibilizar sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;
21. Incentivar a adoção da utilização de meios de transporte não motorizados e/ou ecologicamente corretos;
22. Viabilizar condições para incentivo às habitações autossustentáveis;
23. Fomentar a implementação de energias limpas e sustentáveis em âmbito municipal; e
24. Viabilizar, implementar, orientar e promover o hábito da utilização de ecopontos para descarte de bens, objetos e resíduos.

4. PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

São princípios básicos da educação ambiental em Santo Antonio dos Milagres:

- I. O enfoque holístico, diplomático e interativo;
- II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas interdisciplinares e transdisciplinares, que propiciem surgimento de novos paradigmas;
- IV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;
- V. A garantia da continuidade e permanência do processo educativo;
- VI. A permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII. Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

12

- VIII. O reconhecimento e respeito à inclusão, à pluralidade e à diversidade individual, étnica, social e cultural.

5. ORIENTAÇÃO TÉCNICA E CONCEITUAL

Este Plano Municipal de Educação Ambiental compõe, junto à Política Municipal de Meio Ambiente, o processo de ações estruturadoras para a Educação Ambiental no município de Santo Antonio dos Milagres. O PME A tem como missão nortear a implantação e execução de ações voltadas para a educação ambiental no município, sendo os objetivos, diretrizes e princípios balizados pela Política Nacional de Educação Ambiental.

As orientações técnicas e conceituais que embasaram a construção do PME A são frutos de pesquisas acadêmicas, referências técnicas e legais e vivências regionais englobando diferentes áreas de conhecimento em interface com a Educação Ambiental.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA tem como uma de suas finalidades colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente do município. Sendo assim, caberá ao conselho revisar e reeditar, conforme necessidade, o presente documento, periodicamente, pelo menos de dez em dez anos, para que o PME A seja um instrumento atualizado, de forma a atender as demandas socioambientais na perspectiva de uma educação ambiental consistente e contínua.

A Educação Ambiental que se pretende para Santo Antonio dos Milagres possui uma visão democrática, participativa, crítica, autônoma e interdisciplinar. Ouseja, no desenvolvimento de uma atividade, esta não pode ser imposta em sua realização. Ela pode e deve ser construída de forma coletiva em que os seres sociais dialoguem entre si e enxerguem quais são as dinâmicas que melhor traduzem a identificação da temática com o contexto local.

5.1. Educação Ambiental no Ensino Formal

A Educação Ambiental no ensino formal corresponde àquela desenvolvida nas instituições de ensino, conforme preveem em suas propostas pedagógicas e curriculares, em âmbito público e privado, sendo organizada da

13

seguinte forma:

- I. **Educação Básica:** formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Educação Especial.
- II. **Educação Profissional e Tecnológica**
- III. **Educação Superior:** Graduação, Pós-graduação e Extensão

5.2. Educação Ambiental Não Formal

À luz da Lei nº 9.795/99, a Educação Ambiental Não Formal é definida como sendo as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização na defesa da qualidade do meio ambiente. Neste PME A, o desenvolvimento da Educação Ambiental Não Formal preza por incentivar, por meio do poder público municipal, as seguintes ações:

- A participação das escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na formulação e execução de programas e atividades da Educação Ambiental não formal;
- A participação das empresas públicas e privadas no desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, as cooperativas e associações legalmente constituídas;
- O trabalho de sensibilização junto à população;
- A difusão, através dos meios de comunicação, de programas educativos e das informações acerca dos temas relacionados ao meio ambiente;
- A participação das empresas privadas no desenvolvimento de ações, projetos e programas internos de educação ambiental, de forma a promover entre os seus funcionários diretos, indiretos e demais colaboradores práticas adequadas à sustentabilidade.

14

(Continua na próxima página)



5.3. Educação Ambiental Informal

A educação informal ocorre de forma espontânea, no cotidiano, por meio da vivência dos mais diversos grupos de interação na vida social. Essas experiências acontecem, inclusive, nos espaços institucionalizados. Essa modalidade de educação não acontece de forma sistemática, assim ela poderá não ser alcançada com êxito ou sequer acontecer.

Uma das formas de potencializar a educação informal é oferecer espaços públicos de vivências e meios ou favorecer aos multiplicadores o empoderamento, a fim de potencializar tais vivências. As ações do PMEA vêm contribuir para a construção de uma educação que tenha a responsabilidade com a melhoria da qualidade de vida no município, ao considerar os cuidados com a

preservação e a proteção consciente da natureza. Nesse sentido, o mesmo visa sensibilizar os cidadãos do município sobre o seu papel na garantia de um ambiente cada vez mais saudável. Sensibilizar o cidadão passa pela compreensão sobre o seu espaço e sobre os efeitos que suas atitudes geram sobre ele.

6. METAS E AÇÕES PROPOSTAS DO PMEA

A educação ambiental deve pautar a preservação dos recursos naturais, fomentando e promovendo ações conjuntas com a comunidade local, fortalecendo e expandindo as diretrizes da legislação ambiental vigentes.

O planejamento das ações do PMEA envolve a definição prévia de metas e ações a serem desenvolvidas no decorrer de um determinado período ou continuamente com avaliações periódicas, conforme o caso. Isso garantirá a plena realização das atividades propostas. Requer também fazer escolhas sobre qual melhor metodologia utilizar, quais objetivos serão traçados, parcerias, ferramentas e meios.

Entende-se que diante da situação posta, é necessário compreender o contexto do trabalho, definir as linhas de ações a serem realizadas para que o que foi planejado se dê de forma eficaz e eficiente. Portanto, o Plano Municipal de Educação Ambiental, ao considerar seus objetivos, diretrizes e princípios expressos anteriormente, definiu metas e propôs ações a serem realizadas no município, a saber:

6.1. Das Metas

- Realizar a educação ambiental de maneira inter e multidisciplinar na educação informal;
- Garantir a transversalidade da educação ambiental em todas as esferas de governo e setores da sociedade;
- Desenvolver potencialidades, posturas pessoais e comportamentos sociais para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa;
- Proteger e preservar todas as manifestações de vida do planeta;
- Estimular a prosperidade/sustentabilidade do meio ambiente;
- Oportunizar processos de formação continuada em Educação Ambiental;
- Contribuir com a organização da rede de desenvolvimento sustentável que vai atuar em programas de Educação ambiental, apoiando e valorizando suas ações;
- Estimular a participação da Educação Ambiental na formulação e execução de atividades de licenciamento ambiental;
- Promover a Educação Ambiental e patrimônio natural e construído, junto aos programas de conservação, recuperação e melhoria socioambiental;
- Identificar campanhas de educação ambiental por meio de comunicação de massa, tornando-os colaboradores ativos e permanentes na divulgação de informações e práticas educativas socioambientais;
- Estimular a capacidade de trabalhadores pelas entidades de classe.

16

instituições públicas e privadas, usando a melhoria e controle sobre o meio ambiente de trabalho local;

- Conhecer e debater a legislação ambiental vigente;
- Promover e apoiar a produção de materiais didático-pedagógico instrucionais;
- Produzir Cartilha Instrutiva contendo os diversos programas propostos e folheteria necessária;
- Sistematizar e disponibilizar informações sobre experiências e apoiar iniciativas;
- Perceber e estimular o cuidado para com o espaço em sua totalidade;
- Incentivar a coleta de recicláveis e a organização dos coletores em associações cooperativas;
- Contribuir para uma consciência crítica para as questões ambientais e sociais;
- Orientar atividades e ações para preservação de meio ambiente na comunidade, dentro dos programas existentes na secretaria.
- Efetivar a equipe pedagógica das escolas para encaminhamento do trabalho ambiental, segundo os conteúdos escolares;
- Tornar as metas e ações deste PMEA e seus impactos conhecidos pelas sociedade;
- Estabelecer Calendário Ambiental Anual para o município;
- Estimular a realização de cursos, oficinas, palestras, seminários e demais práticas educativas que objetivem a conscientização e sensibilização da sociedade civil e da comunidade escolar no tocante à educação ambiental.

6.2. Das Ações Propostas

1. Desenvolver ações de educação ambiental com propósito de melhorar a conduta ambiental dos cidadãos;
2. Realizar mobilização social de educação ambiental nas escolas públicas e privadas;
3. Criar programa de educação integrada para a cidade, envolvendo as áreas de meio ambiente, saúde, educação, cultura, turismo, trânsito, cidadania e segurança;
4. Realizar palestras, oficinas, seminários e demais eventos educativos para as comunidades envolvendo as questões ambientais específicas da localidade, assim contribuindo para a consciência crítica do cidadão;
5. Desenvolver campanhas educativas sobre o combate ao desperdício de água e energia, consumo consciente, resíduos sólidos, queimadas, assim como outros eixos temáticos do meio ambiente;
6. Realizar campanhas educativas sobre arborização, com isso, sensibilizando a população aos benefícios de uma cidade arborizada;
7. Desenvolver campanhas educativas contra maus tratos e abandono de animais domésticos, além de alertar quanto à preservação da fauna silvestre em seu habitat natural;
8. Estimular a educação no trânsito, o uso de transporte coletivo e transporte alternativo;
9. Estimular a participação de associações comunitárias em projetos e ações de educação ambiental voltada para o saneamento;
10. Implementar na rede municipal de ensino as Escolas Sustentáveis;
11. Fomentar e apoiar iniciativas de realização de congressos, eventos técnicos e cursos de especialização para profissionais que exerçam atividades na área;
12. Valorizar a implantação de áreas verdes, reservas florestais e os recursos hídricos na política urbana da cidade, em conjunto com entidades de pesquisa e instituições de ensino;
13. Promover parcerias para a capacitação da sociedade civil organizada e dos servidores/gestores públicos municipais, visando garantir a disseminação de boas práticas sustentáveis;
14. Garantir a formação continuada em educação ambiental dos professores / servidores da rede municipal de ensino;

18

(Continua na próxima página)



15. Desenvolver atividades educativas dentro dos órgãos da administração pública da prefeitura de Santo Antonio dos Milagres, voltadas para a responsabilidade socioambiental dos servidores.

7. AVALIAÇÕES E MONITORAMENTO DAS AÇÕES

A avaliação e monitoramento das ações executadas serão contínuos, acompanhando as estratégias executivas em todo seu processo de desenvolvimento. Abaixo, alguns itens previstos para a avaliação:

- Auto-avaliação: durante a execução dos projetos é um instrumento que permitirão reconhecimento das dificuldades e as aquisições individuais;
- Avaliação final das ações executivas quanto a sua viabilidade;
- Contribuir para a conservação e a manutenção do ambiente mais imediato em que vive;
- Participar, pessoal e coletivamente, de atividades que envolvam tomadas de decisão diante de situações relacionadas ao meio ambiente;
- Perceber a relação entre a qualidade de vida e um ambiente saudável;
- Valorizar o uso adequado dos recursos naturais disponíveis.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução do Plano Municipal de Educação Ambiental de Santo Antonio dos Milagres visa trazer qualidade de vida e promover o bem-estar social.

O processo educativo ambiental deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo a integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente.

As ações de educação ambiental propostas devem, necessariamente, sensibilizar e instruir toda a sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os formatos e níveis.

Dessa forma, com base nas orientações descritas nesse Plano Municipal de Educação Ambiental, sabe-se que a Educação Ambiental em Santo Antonio dos Milagres deverá render bons resultados tanto na educação formal desenvolvida

nas escolas, como para a sociedade em geral, sendo um instrumento de planejamento que contempla os diversos níveis de organização municipal e que fortalecerá e ampliará boas práticas ambientais na conduta comportamental da população.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Jose Jakson Amancio; DE ARAÚJO, Maria Aparecida; DO NASCIMENTO, Sebastiana Santos. Degradação da Caatinga: uma investigação ecogeográfica. *Revista Caatinga*, v. 22, n. 3, p. 126-135, 2009.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Ministério da Casa Civil. 2018.sa

BRASIL. *Decreto nº 4.281*, de 25 de junho de 2002, regulamenta a Política Nacional de Meio Ambiente. Ministério da Casa Civil. 2018.

BRASIL. *Lei nº 13.005*, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2024. Ministério da Casa Civil. 2018.

BRASIL. *Lei nº 6.938*, de 31 de agosto 1981. Institui a Política Nacional de Meio Ambiente, 1981. Ministério da Casa Civil. 2018.

BRASIL. *Lei nº 9.795*, de 27 de abril de 1999. Institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Ministério da Casa Civil. 2018.

BRASIL. *Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA*. Ministério do Meio Ambiente. Educação Ambiental: Por um Brasil Sustentável. ProNEA, Marcos Legais e Normativos, 5. ed. Brasília, DF: MMA, 2014. Educação Ambiental Brasileira. Brasília, 2018.

CPRM - Serviço Geológico do Brasil. *Projeto cadastro de fontes de abastecimento por água subterrânea, estado do Piauí: diagnóstico do município de Santo Antonio dos Milagres*/ Organização: AGUIAR, Robério Bôto. Fortaleza, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Cidades: Santo Antonio dos Milagres. Estado do Piauí. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/santo-antonio-dos-milagres/historico>. Acesso em abril de 2021.

JACOMINE, P.K.T. et al. *Levantamento exploratório – reconhecimento de solos do Estado do Piauí*. Rio de Janeiro. EMBRAPA-SNLC/SUDENE-DRN, 1986, 782 p.

PIAUI. *Lei Estadual nº 6565 de 30 de julho de 2014*. Dispõe sobre a Educação Ambiental. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental, e dá outras providências. Piauí, 2014.

UNESCO/PNUA. (1977). *Declaração da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental*. Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental, Tbilisi, Geórgia, de 14 a 26 de outubro de 1977.

20

Id:0471A6F1CE72F742



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2022-PE.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção, hidráulico, elétrico e diversos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e suas Secretarias.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.

CONTRATADO: VALDIR FERREIRA DA COSTA NETO – EPP.

CNPJ nº 01.829.979/0001-78.

ENDEREÇO: Av. Alberto Leal Nunes, 1302, Alto do Balanço, Cep: 64.490-000, Regeneração - PI.

VALOR: R\$ 933.500,00 (novecentos e trinta e três mil e quinhentos reais), referente aos seguintes lotes e valores: Lote I (Tintas e Impermeabilizantes) – R\$ 78.000,00; Lote II (Hidráulico) – R\$ 141.000,00; Lote III (Elétrico) – R\$ 192.000,00; Lote IV (Materiais diversos) – R\$ 86.000,00; Lote V (Ferro) – R\$ 134.500,00; Lote VI (Madeira) – R\$ 120.000,00; Lote VII (Material de construção) – R\$ 106.000,00; Lote VIII (Máquina) – R\$ 76.000,00.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de junho de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal

Id:01AB1C01135EF380



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



PORTARIA Nº 0036/2022

JAICÓS-PI, 31 de maio de 2022.

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA AMANDA LAÍS DE SOUSA E SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Jaicós-PI, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município, e demais legislações aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado através do ofício nº 15/2022 – TER/19ª ZONA, que trata da renovação da requisição da servidora que especifica, com vistas a auxiliar nos trabalhos realizados pela Justiça Eleitoral;

RESOLVE

Art. 1º - DISPONIBILIZAR a servidora AMANDA LAÍS DE SOUSA E SILVA, portadora de CPF nº 035.173.102-28, matrícula nº 37247, para que exerça suas atribuições junto ao Cartório Eleitoral da 19ª Zona – Jaicós-PI, pelo prazo de 01 (um) ano, (05/07/2022 – 05/07/2023), prorrogável por igual e sucessivos períodos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), 31 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ogilvan da Silva Oliveira
OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jaicós- PI